



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º	FLS.	
2.731	033	KRS

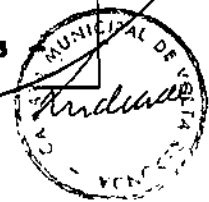
Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.731

EMENTA: PROMOVE DESAPETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA,  
PARA REATIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica para efeito de efetivação de investidura a favor de JUAZEL DE AZEVEDO LITE, desapetada a área de terra entre a Rua Lovocaba, antiga Rua "E" com a Rua Carlos Augusto Passos, antiga Rua "C", no Bairro São Cristóvão, obedecendo as características, assentadas no Memorial Desapetivo com o seguinte teor: a área de terra de que se trata possui a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações. Frente com a Rua "C", mede 12,50m (doze vírgula cinquenta metros), em linha reta; na junção da Rua "E" com a Rua "C", mede 5,45m (cinco vírgula quarenta e cinco metros) em linha curva; frente com a Rua "E", mede 35,25m (trinta e seis vírgula vinte e cinco metros) em linha curva; por um lado confrontando com área de terra de quem de direito, mede 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) em linha reta; por outro lado confrontando com o lote nº 01, quadra "F", mede em quatro segmentos: o primeiro, 8,90m (oito vírgula noventa metros) em linha reta; o segundo, 7,90m (sete vírgula noventa metros) em linha reta; o terceiro, 9,30m (nove vírgula trinta metros) em linha reta; o quarto, 5,50m (cinco vírgula cinquenta metros) em linha curva. A área acima descrita pos





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.731	032	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

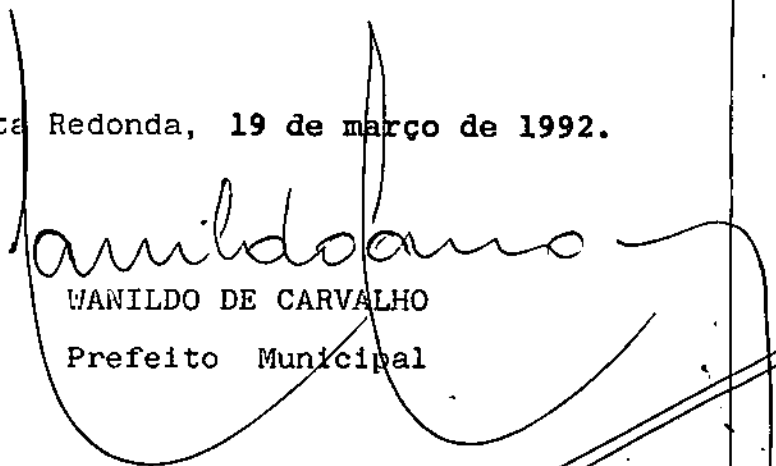
## Lei Municipal N.º 2.731 02.

sua superfície de 161,90m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um vírgula noventa metros quadrados) e encontra-se assinalada no Desenho elaborado pelo Setor de Topografia do Departamento de Viação e Obras.

Artigo 2º - A Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário da PMVR efetuará as respectivas anotações de praxe inerentes à presente investidura, processada nos termos do § 2º, do artigo 202 da Lei Orgânica Municipal, ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover a sua inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de março de 1992.

  
WANILDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 041/91

Autor: Prefeito Municipal

lcp.

